

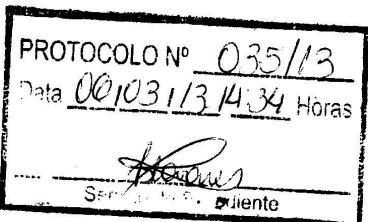


CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Encaminhe-se à comissão da
Constituição, Justiça e Redação
em 11/03/13

Presidente

PROJETO DE LEI N° ____ DE 2013 ANÁPOLIS, GO, 05 DE MARÇO DE 2013.



“CONCEDE BOLSAS DE ESTUDO AO ENSINO DE 3º GRAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Anápolis Estado de Goiás, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, *autorizado* a conceder bolsas de estudo em nível de 3º Grau (nível universitário) a estudantes carentes.

Artigo 2º - Uma comissão deverá ser formada para receber os requerimentos e selecionar os alunos para concessão das mesmas.

§ 1º - Os alunos deverão apresentar uma declaração da Universidade constando o período em que o aluno está matriculado.

§ 2º - A concessão deverá ser total ou parcial, conforme carência financeira do aluno.

Artigo 3º - A Universidade deverá fornecer semestralmente a vida curricular do aluno mediante solicitação do mesmo.

§ Único - Caso o aluno não obtenha frequência e a média mínima exigida para a aprovação, perderá a presente bolsa quanto à disciplina em que for reprovado.

Artigo 4º - Fica ainda autorizado o Executivo a abrir crédito especial necessário para o cumprimento dessa Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de março de 2013.


PAULO DE LIMA
VEREADOR
LÍDER PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei, visa a inclusão social das pessoas de baixa renda em nosso município, notadamente, como um polo universitário, a nossa cidade tem um potencial para incrementar a participação de nossos irmãos carentes.

Agora, visando resgatar o velho lema do legendário LEONEL BRIZOLA de que um País verdadeiro tem em seu ideário a EDUCAÇÃO.

A cidade de Anápolis, demonstrará fundamentalmente a sua vocação para cumprir o seu mister.

Sala das Sessões, 05 de março de 2013.


PAULO DE LIMA
VEREADOR
LÍDER PDT